



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DE: Jurídico da PMGN
PARA: Comissão de Licitação
Processo Administrativo N° 12010002/17
Procedimento de Licitação 012/2018
Modalidade PREGÃO
Tipo MENOR PREÇO

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, Pregão Presencial N° 012/2018, com vista à AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE GÁS GLP DE 13KG E RECARGAS DE GÁS GLP 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GARRAÃO DO NORTE.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos Termos de Referência e Solicitações de Despesa das Secretarias Municipais de Garrafão do Norte (fls.02/57), contendo as quantidades e características dos objetos.

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 59/63)

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço está realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

Seguindo a análise, há nos autos comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. 65/74)

A Prefeita Municipal autorizou as fls. 77/82 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. 84 consta cópia do ato de designação da Pregoeira e equipe de apoio (Portaria n° 011/2018), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital (Pregão Presencial N° 012/2018) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 115), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital (Pregão Presencial N° 012/2018), rubricado em todas as folhas e assinado pela pregoeira oficial designada pela Portaria 011/2018 (fls. 116/142), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei n° 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de fls. 145, em jornal de grande circulação - Diário do Pará do dia 16/01/2018 (fls.146), e no Diário Oficial da União do dia 16/01/2018 (fls.147), contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 30/01/2018), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pela Pregoeira Oficial (Portaria 011/2018), com comparecimento da licitante **M A MESQUITA DE SOUZA & CIA LTDA ME**, única que retirou o edital.

A representante da empresa apresentou documentação de credenciamento (fls. 148/159). A Seguir, a empresa entregou envelopes, que estavam em conformidade com o instrumento convocatório (art. 4, VII, Lei 10.520/02).

A proposta de preços (fls. 160/167) e documentos de habilitação (fls.168/195) da empresa **M A MESQUITA DE SOUZA & CIA LTDA ME**, estavam de acordo com o solicitado no Edital, conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio, respeitadas, portanto, as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, e, apesar de apenas uma empresa haver participado do pregão, resta evidenciado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração.

In casu, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que a proposta consolidada mostra-se compatível com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação das empresas **M A MESQUITA DE SOUZA & CIA LTDA ME** para fornecer os objetos licitados no Pregão Presencial N° 012/2018.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que as propostas apresentadas no Pregão Presencial N° 012/2018 são vantajosas para a Administração.

Ex positis, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela contratação da empresa **M A MESQUITA DE SOUZA & CIA LTDA ME**, para fornecimento



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

dos objetos licitados, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 01 de fevereiro de 2018.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município
Decreto 030/2017